



L E I N.º 430

"DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - São símbolos do Município de Peritiba, de conformidade com o disposto no § 3.º do art. 1.º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos símbolos em geral

Art. 2.º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Peritiba, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3.º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servir de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedem ou não de iniciativa particular.

Art. 4.º - A confecção de Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1.º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.



§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá a fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Secção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Peritiba, idealizada pelo heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: RETANGULAR, DE VERMELHO, COM UMA CRUZ FIRMADA DE PRETO, COTIGADA DE BRANCO, TENDO BROCANTE SOBRE O CRUZAMENTO DE SEUS RAMOS, UM CÍRCULO DE BRANCO, CARREGADO DO BRASÃO DE ARMAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 19.

§ ÚNICO - Os ramos da cruz tem 1 M (um módulo) de largura e as cóticas tem 0,5 M (meio módulo) de largura, estando a linha mediana do ramo vertical situada a uma distância de 7 M (sete módulos) da tralha; o círculo, tem 8 M (oito módulos) de diâmetro e o Brasão de Armas tem 6 M (seis módulos) de altura.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ ÚNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ ÚNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, - para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFEN-



DER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE PERITIBA, E LUTAR pelo engrandecimento DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será con- signado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar de Bandeira Municipal ao qual esteja li- gado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sól a sól, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente, iluminada, normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mag- tro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido ho- rizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por tras da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.



Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser todavia em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Artigo 10º da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concursos entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ ÚNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19º - O Brasão de Armas do Município de Peritiba idealizado pelo heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro escobar, para o comércio Mundial de Bandeiras Ltda. assim se descreve: ESCUDO IBÉRICO, DE PRATA, COM UMA ÁGUA ESTENDIDA DE SABLE, ACOMPANHADA DE OITO CORAÇÕES DE GOLES POSTOS EM ORLA. O ESCUDO É ENCIMADO DE COROA MURAL DE PRATA, DE OITO TORRES, SUAS PORTAS ABERTAS DE SABLE E TEM COMO SUPORTES, À DEXTRA, UMA HASTE DE MILHO E À SINISTRA, UM RAMO DE SOJA, AMBOS FOLHADOS E PRODUZINDO, AO NATURAL, LISTEL DE GOLES, COM O TOPÔNIO "PERITIBA" EM LETRAS DE PRATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Parágrafo Único - O Brasão de Armas descrito neste artigo, tem a seguinte interpretação:

a) O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

b) O metal prata do campo do escudo, tem o significado heráldico de felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, formosura, - integridade e amizade, aludindo às belezas naturais da região, que contribuíram para a fixação do homem à terra e bem assim ao clima de harmonia e cordialidade de que desfrutaram os munícipes.

c) A águia estendida (Com as asas abertas) é símbolo da prosperidade, vitória, arrojo para cometer grandes empresas, altos desígnios, gênio e benignidade, lembrando o arrojo dos primeiros povoadores da região, seus desígnios e a vitória alcançada com a evolução do povoado - que fundaram, hoje sede do Município. Por ser muito usada nos países - da Europa, ressalta a origem e ascendência européia daqueles pioneiros.

d) A cor sable (preto), representa fortaleza, constância, prudência, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, firmeza, obediência, moderação, silêncio e segredo e indica os atributos de administradores e munícipes, no seu relacionamento leal e honesto, que redundam no progresso do Município e bem estar geral.

e) O coração é emblema de coragem, honra, afeição, amor, sinceridade, caridade, liberalidade e fervor religioso e a cor goles (vermelho), é indicativo heráldico de audácia, valor, galhardia, nobreza - conspícua, valentia, coragem e honra. Os corações de goles, mostram - bem as virtudes do povo de Peritiba: a honradez, o espírito caritativo e a religiosidade, ora construindo um hospital para atender a toda a região, ora oferece ao país sacerdotes e religiosas para a disseminação da Fé, sempre enfrentando corajosamente os percalços naturais - que se lhes antepõe, olhando, condiante o futuro.

f) A coroa mural, é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas de sable (preto) proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Peritiba.

g) A haste de milho e o ramo de soja, atestam a fertilidade das terras generosas de Peritiba, de que são importantes produtos e apontam as lides do campo com o fator básico da economia municipal.

h) No listel, o topônimo "PERITIBA" identifica o Município.

Art. 20^o - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Peritiba, com a representação icnográfica das cores, em formidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.




Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

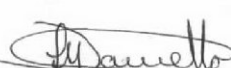
§ ÚNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 22 de Novembro de 1983.


HERCILIO LUIZ DEMASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 22 dias do mês de Novembro de 1983.


Iraide M. Dametto
Secretária